

**LEI Nº 1958/2025**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO PARA AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COM PROPOSTAS APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso – FMI, oriundos de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, deduzidas do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF, do ano-base de 2024, para as entidades não governamentais cujas propostas foram aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI.

**Art. 2º** O valor originário de entrada no Fundo Municipal do Idoso foi de R\$ 46.317,34 (quarenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), acrescido de juros oriundos de aplicação financeira até 31 de maio de 2025, totalizando R\$ 50.363,30 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta centavos).

**Parágrafo único.** Os valores a serem repassados às entidades serão divididos da seguinte forma:

**I – LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAN**, CNPJ nº 77.870.145/0001-78, receberá o valor de **R\$ 25.181,65** (vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos);

**II – ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS VOLUNTÁRIAS DE IPORÃ – AAVI**, CNPJ nº 21.809.786/0001-62, receberá o valor de **R\$ 25.181,65** (vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3305 Página 212-213 Ano: XIV

Data: 25/06/2025

RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL Nº 2677 – CEP: 87.560-000  
CNPJ Nº 75.738.484/0001-70

II – apoiar e incentivar a prática do esporte, atividade física e lazer, promovendo saúde e qualidade de vida no Município;  
 III – fornecer subsídios técnicos e pareceres ao Poder Público e à comunidade sobre projetos e iniciativas esportivas;  
 IV – opinar sobre a concessão de auxílios e recursos públicos a serem destinados a entidades, projetos ou atividades esportivas do Município;  
 V – preservar e valorizar a memória esportiva local;  
 VI – promover a integração entre o esporte e outras áreas de interesse público, como cultura e turismo;  
 VII – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte e avaliar seus impactos sociais;  
 VIII – fiscalizar a correta aplicação dos recursos recebidos pelas entidades ou grupos esportivos beneficiados com verbas públicas;  
 IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em reunião plenária, que detalhará sua organização interna, as atribuições específicas de cada cargo (Presidente, Vice-Presidente, Secretário), o funcionamento das reuniões e demais procedimentos;  
 X – orientar a aplicação das legislações federal e estadual referentes ao esporte e à correta gestão dos recursos, incluindo os do Fundo Municipal do Esporte, se houver.

**Art. 7º** O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão eleitos entre seus membros em reunião plenária, conforme regras estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 8º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa formal, faltar a duas sessões consecutivas ou à metade das sessões realizadas no período de um ano.

**Art. 9º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Art. 10.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo único.** As sessões serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) conselheiros.

**Art. 11.** De cada sessão será lavrada ata, a ser assinada pelos conselheiros presentes e pelo responsável pela Secretaria Executiva.

**Art. 12.** O Conselho poderá instituir comissões temáticas para estudos e pareceres, integradas por ao menos um conselheiro e por profissionais ou representantes da comunidade com notório saber na área de interesse.

**Parágrafo único.** A composição e as atribuições das comissões serão definidas pelo Regimento Interno ou por deliberação do Plenário.

**Art. 13.** Para alcançar seus objetivos, o Conselho poderá articular-se com órgãos e entidades dos entes federal, estadual e municipal, bem como com a sociedade civil organizada.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do Conselho correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante aprovação do respectivo Secretário.

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os procedimentos, os critérios quantitativos, os modelos de formulários e os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas relativos à execução deste artigo.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

Publicado por:  
 Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador: E91A4794

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1957/2025**

**SÚMULA:** ALTERA A DENOMINAÇÃO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 1784/2022, EM RAZÃO DA TRANSFORMAÇÃO SOCIETÁRIA DE MEI PARA LTDA., MANTENDO-SE INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica alterada a denominação da empresa beneficiária da cessão de uso de área pública descrita na Lei Municipal nº 1784/2022, de 06 de julho de 2022, em razão da transformação de natureza jurídica de Microempreendedor Individual (MEI) para Sociedade Empresária Limitada (LTDA.).

**Art. 2º** Onde se lê "Empresa PAULO MARQUES CAVALCANTE DOS SANTOS – MEI", inscrita no CNPJ sob nº 33.966.202/0001-41, passa-se a ler: "GW MÁQUINAS LTDA.", inscrita no mesmo CNPJ nº 33.966.202/0001-41, com sede e domicílio à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2622 – Sala 01, Centro – Iporã/PR – CEP 87.560-000.

**Art. 3º** Permanecem válidas e inalteradas todas as cláusulas, condições, obrigações, prazos e encargos estipulados na Lei nº 1784/2022, inclusive quanto à finalidade do uso da área pública, localização, metragem, e possibilidade de reversão.

**Art. 4º** Esta alteração deverá ser anexada à legislação original como Anexo II, para fins de controle, transparência e publicidade dos atos administrativos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

Publicado por:  
 Rosane Silva Dos Santos  
 Código Identificador: 8584629B

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1958/2025**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO PARA AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COM PROPOSTAS APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso – FMI, oriundos de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, deduzidas do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF, do ano-base de

2024, para as entidades não governamentais cujas propostas foram aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI.

**Art. 2º** O valor originário de entrada no Fundo Municipal do Idoso foi de R\$ 46.317,34 (quarenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), acrescido de juros oriundos de aplicação financeira até 31 de maio de 2025, totalizando R\$ 50.363,30 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta centavos).

**Parágrafo único.** Os valores a serem repassados às entidades serão divididos da seguinte forma:

**I – LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAN**, CNPJ nº 77.870.145/0001-78, receberá o valor de R\$ 25.181,65 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos);

**II – ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS VOLUNTÁRIAS DE IPORÃ – AAVI**, CNPJ nº 21.809.786/0001-62, receberá o valor de R\$ 25.181,65 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:6959AE08

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1959/2025**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COM PROPOSTAS APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, oriundos de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, deduzidas do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF, do ano-base de 2024, para as entidades não governamentais cujas propostas foram aprovadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMCA.

**Art. 2º** O valor originário de entrada no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente foi de R\$ 28.965,46 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), acrescido de juros oriundos de aplicação financeira até 31 de maio de 2024, totalizando R\$ 31.558,05 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

**Parágrafo único.** Os valores a serem repassados às entidades serão divididos da seguinte forma:

**I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, CNPJ nº 77.871.135/0001-57, receberá o valor de R\$ 15.779,03 (quinze mil, setecentos e setenta e nove reais e três centavos);

**II – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI**, CNPJ nº 77.870.129/0001-85, receberá o valor de R\$ 15.779,03 (quinze mil, setecentos e setenta e nove reais e três centavos).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:A3048283

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1960/2025**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ENTRE RIOS – AMERIOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado à Associação de Município de Entre Rios – AMERIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 79.267.373/0001-83, para a aquisição de mobiliário.

**Parágrafo único.** O Crédito Adicional Especial de que trata o caput deste artigo será classificado na seguinte dotação orçamentária:

**I – Órgão:** 03 – SECRETARIA DA GESTÃO DA ADMISTRAÇÃO  
**II – Unidade Orçamentária:** 04 – ADMISTRAÇÃO  
**III – Função:** 04 – ADMISTRAÇÃO  
**IV – Subfunção:** 122 – ADMISTRAÇÃO GERAL  
**V – Programa:** 0003 – APOIO ADMINISTRATIVO  
**VI – Projeto/Atividade:** 005000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
**VII – Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**VIII – Fonte de Recurso:** 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

**Art. 2º** A transferência dos recursos financeiros à Associação dos Municípios de Entre Rios – AMERIOS, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), será realizada em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, a partir da vigência desta Lei, e poderá ser incluída na parcela ordinária de contribuição mensal do Município à referida Associação.

**Art. 3º** Os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º desta Lei correrão à conta de RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – 000, CONFORME O ART. 43 DA LEI Nº 4.320/64.

**Art. 4º** A Associação dos Municípios de Entre Rios – AMERIOS deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma e prazos estabelecidos pela legislação municipal e pelos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:4E8C3A80